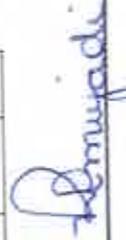


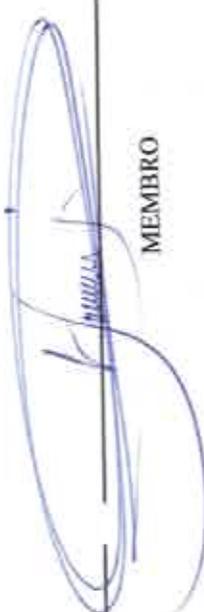
MAPA DE APURAÇÃO		Página 1 de 1	
Exercício	2017	Nº da Licitação	4/2017
Modalidade		DISPENSA LICITAÇÃO	
Tipo de Julgamento		MENOR PREÇO	
Nº do Processo		4/2017	
Data da Abertura		23/01/2017	
Horário		08:00:00	
Objeto: Contratação de empresa Jornalística para prestação de serviços de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Dois Irmãos do Buriti, nos termos da Lei Municipal nº 224/2002 de 21 agosto de 2002			
Nº Fornecedor		Nome	
01		OFR GRAFICA E EDITORA EIRELI EPP	
Valor Total Itens Ganhos		8.100,00	
		Apto	

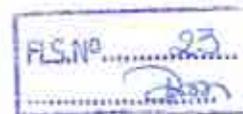
DESCRIÇÃO DO ITEM		PREVISÃO DE CUSTOS	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa Jornalística para prestação de serviços de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Dois Irmãos do Buriti, nos termos da Lei Municipal nº 224/2002 de 21 agosto de 2002.	MÊS	3
		Valor Unitário	Total
		4.066,6666	12.199,9998

Fornecedor			
Item	Ul.	Prev.	Quant.
1	3.766.0000	4.066,6666	3


 PRESIDENTE


 MEMBRO


 MEMBRO



Comunicação Interna

Dois Irmãos do Buriti - MS, 20 de Janeiro de 2017.

De: Departamento de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de Empresa Jornalística para Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Dois Irmãos do Buriti, nos termos da Lei Municipal nº 224/2002, de 21 de agosto de 2002, em caráter emergencial.

Tendo em vista a necessidade Contratação em caráter emergencial, conforme razões apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração, uma vez que se torna indispensáveis ao prosseguimento dos trabalhos administrativos;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista a necessidade de que a contratação seja feita no menor prazo possível, já que a situação, em nossa opinião se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Administração.

Tendo em vista as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e as razões de fatos por elas apresentadas;

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que cercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, até a realização de licitação.

Informamos, por fim, que o parecer deve ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a contratação direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,


Miyako Nouchi Kato
Chefe do Setor de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

PARECER JURÍDICO

Por solicitação da Chefe do Setor de Licitação, fora a esta procuradoria submetida o Processo Administrativo nº 04/2017, que trata de Contratação de Empresa Jornalística para Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Dois Irmãos do Buriti, nos termos da Lei Municipal nº 224/2002, de 21 de agosto de 2002 em caráter emergencial.

Da análise dos autos do processo em apreço, que tem por objeto a Contratação de Empresa Jornalística para Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Dois Irmãos do Buriti, nos termos da Lei Municipal nº 224/2002, de 21 de agosto de 2002 em caráter emergencial, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente justificado, nos termos que exige o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorre que, o contrato firmado entre o Município e a empresa **GRÁFICA E EDITORA TUIUIU LTDA** findou-se no dia 30 de dezembro de 2016, ficando assim, o Município sem Imprensa Oficial, não havendo tempo hábil para que seja feito um processo licitatório visando o referido objeto.

In casu, e em específico, é indiscutível a necessidade de que todos os atos praticados pelo Executivo Municipal devam ter publicidade, e para tal, é necessária a Imprensa Oficial do mesmo.

No que se refere às razões da escolha do prestador de serviço, bem como a justificativa do preço, ressalta-se que ambas se deram após cotação feita e anexada aos autos, aonde se constatou que o presente prestador de serviço possui os preços mais em conta, além de que o mesmo já era o responsável pelas publicações dos Atos Oficiais do Município.

Quanto a fundamentação legal, o legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos específicos na legislação, as obra, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vêem inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

Uma das hipóteses ressalvadas por lei, conforme prescreveu o art. 37, XXI, da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.



A exceção acima mencionada está contemplada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifei)

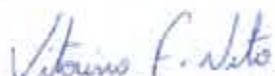
FLS. Nº 25
.....

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade do Município contratar uma empresa jornalística para que possa publicar seus Atos Oficiais.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, o presente processo encontra-se revestido de legalidade e apto a seguir seu regular trâmite, podendo ser submetido a devida ratificação pelo Prefeito Municipal, posto ser este a autoridade superior competente para a prática do ato, e a conseqüente publicação da presente dispensa de licitação na imprensa oficial, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer,

Dois Irmãos do Buriti – MS, 23 de Janeiro de 2017.


Vitorino Fonseca Neto
Advogado Geral do Município



RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 04/2017 Processo Administrativo nº 04/2017

O Prefeito Municipal, Srº EDILSON ZANDONA DE SOUZA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração, sobre a Contratação de Empresa Jornalística para Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Dois Irmãos do Buriti, nos termos da Lei Municipal nº 224/2002, de 21 de agosto de 2002, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, direto com a empresa: OFIR GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.390.033/0001-90, no valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 23 de Janeiro de 2017.


Edilson Zandona de Souza
Prefeito Municipal